

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social



Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.164.694/0001-07
Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228
São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000
assistencia_srminas@yahoo.com.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE APOIO MARIA NOLVINA DA COSTA – CAMANC.

O Município de São Roque de Minas, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria nº 10 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº N.º: 18.306.670/0001-04, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Onésio de Oliveira Andrade, inscrito no CPF sob o nº 522.014.496-00, e o Centro de Apoio Maria Nolvina da Costa – CAMANC com sede administrativa na Praça Miguel Tenente, nº 26 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.896.114/0001-79, representado por José Luiz da Costa, inscrito no CPF sob o nº 041.465.716-00, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Processo de inexigibilidade de Chamamento Público nº 008/2021, resolve celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – Será aplicado na contratação de 01 (um) (a) Cozinheiro (a). A justificação dessa parceria se faz necessario, pois contribuirá no fornecimento de um cardápio saudável, uma alimentação regular, visando às normas alimentares e qualidade no número de atendidos, buscando receitas práticas e saudáveis.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II – Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

2.2 – À Organização da Sociedade Civil compete:

I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social



Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.164.694/0001-07
Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228
São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000
assistencia_srminas@yahoo.com.br



caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.771/2021;

IV – Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de São Roque de Minas.

V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não for necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$ 9.818,89 (Nove mil e oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no edital, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.04.01 12 365 1205 2044 – 33.50.43.00.

3.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3 – Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4 – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 – Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa. Banco: 756 – SICOOB SAROMCREDI; Agência: 3171; Conta corrente: 23.133-9.

3.6 – Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social



Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.164.694/0001-07
Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228
São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000
assistencia_srminas@yahoo.com.br



4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 – O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV – A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI – Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 – É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV – Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, ao servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social



Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.164.694/0001-07
Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228
São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000
assistencia_srminas@yahoo.com.br



VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas será realizada mensalmente:

5.1.1- Prestação de contas parcial, que deverá ser encaminhada ao Município mensalmente, contendo documentação comprobatória da execução de metas e aplicação dos recursos;

5.1.2 - Prestação de contas final, que deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho; .

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social



Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.164.694/0001-07
Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228
São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000
assistencia_srminas@yahoo.com.br



VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária se for o caso;

X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 – A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

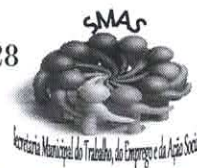
7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social



Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.164.694/0001-07
Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228
São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000
assistencia_srminas@yahoo.com.br



8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

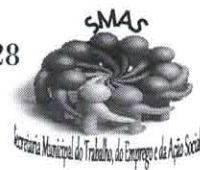
11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social



Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.164.694/0001-07
Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228
São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000
assistencia_srminas@yahoo.com.br



12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

13 – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 o (a) gestor (a) desta parceria será o (a) Gilvânia Santos Faria Narciso, ocupante do cargo Secretária na Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social.

13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (um) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 - São obrigações do gestor:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V – Aplicar advertência, quando for o caso.

Secretaria Municipal do Trabalho, do Emprego e da Ação Social



Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ: 14.164.694/0001-07
Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10 – Bairro Centro – Pabx: (37) 3433-1228
São Roque de Minas – MG – CEP: 37.928-000
assistencia_srminas@yahoo.com.br



14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de São Roque de Minas é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. – Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da consultoria jurídica do município.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e da Ação Social, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 13 de Abril de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade

Prefeito Municipal

José Luiz da Costa

Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

CPF nº:

Magna Costa Patrocínio
09118142648

Testemunhas:

CPF nº:

Hildami Lano Seabra
095.689.366.02